

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DE GRAMADO DOS LOUREIROS

RESOLUÇÃO MESA DIRETORA 01/2021, DE 22/01/2021

“Dispõe sobre abertura de procedimento administrativo para averiguar possível quebra de decoro parlamentar pelo Vereador Clovis Paulo Alves, e dá outras providencias”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

DOS FATOS

No dia 12 de janeiro do corrente ano, o Vereador Clovis Paulo Alves, quando do uso da tribuna pela Vereadora Claudete Biribio Tomaz, não lhe pediu aparte, tão pouco manteve-se em silencio no seu pronunciamento, proferindo palavras de baixo calão, e não satisfeito, apesar de varias e reiterados pedido pelo Presidente da Casa, ofendeu o Poder Legislativo quando proferiu **“AQUI PRA MIM VIRAR ESSA MERDA NÃO FALTA MUITA COISA”** referindo-se a Câmara de Vereadores e todos os Edis que a compõem, conforme pode ser acompanhado pelas mídias sociais, em especial pelo endereço <https://www.facebook.com/camaragramadodosloureiros/> que é o facebook da Câmara onde são transmitidas as Sessões Plenárias.

DO DIREITO

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Gramados dos Loureiros dispõe sobre princípios éticos e regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de Vereador.

Nesse sentido, importante trazer à colação trechos importantes da referida resolução que foram frontalmente violados pelo Representado.

No TITULO I - Capítulo III, Seção I - Do exercício do Mandato se extrai o seguinte:

Art. 14. É dever do Vereador:

[...]

V – Portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades de Vereador;

VI – Obedecer às normas Regimentais;

Já no TITULO VI - Capítulo III, Seção IV, em especial ao *caput* do artigo 165, e incisos atinentes, evidenciam-se atos relativos ao “DECORO

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DE GRAMADO DOS LOUREIROS

PARLAMENTAR, bem como as medidas disciplinares a serem aplicadas, conforme podemos observar:

Art.165 - *O Vereador que descumpri os deveres inerentes ao seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, e estará sujeito ao processo e medidas disciplinares previstas neste regimento que poderá definir outras infrações e penalidades, além das seguintes:*

- I – censura;**
- II – perda temporária do exercício de mandato, não excedente de 30(trinta) dias;**
- III - perda do mandato.**

No caso em apreço, pedimos que a medida disciplinar seja avaliada com base nos fatos e disposições legais, portanto,

RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, para apurar a possível prática de conduta atentatória contra o decoro parlamentar do Vereador Clovis Paulo Alves;

II - Instituir Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, respeitando, tanto quanto possível a proporcionalidade partidária para apurar os fatos, fixando prazo de até 60 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, para conclusão e emissão de parecer final.

III – Que a comissão após constituída, dê ciência ao Vereador Clovis Paulo Alves para que tome conhecimento e acompanhe por si e/ou procurador legalmente constituído, as reuniões da Comissão.

IV – Delegar poderes especiais para a Comissão para inquirir testemunhas, usar dos meios disponíveis para apuração dos fatos ocorridos na Sessão Plenária Ordinária.

V – Que seja oportunizado ao Vereador o direito à ampla defesa e contraditória, e desejando que faça através de procurador legalmente constituído podendo utilizar de todos os meios e provas admitidos no direito.

Esta Resolução entra em vigor imediatamente, vigorando por tempo indeterminado.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
22 DE JANEIRO DE 2021.

GERSI LUIS MARTINS ALVES
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

JOSE MILTON LOUREIRO DE MELO
1^a SECRETÁRIO

Final da sessão leitura resolução e pede que seja indicado 3 nomes pra comissão,
respeitando a proporcionalidade
Apos, fazer a portaria, nomeia comissão especial